



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL, MARCA DE REFERÊNCIA APTAMIL PEPTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE UM PACIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. A modalidade de licitação utilizada será **DISPENSA**.

1.3. O critério de julgamento a ser utilizado será o **MENOR PREÇO**.

2. DESCRIÇÃO E PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

2.1. O valor máximo da licitação é de R\$5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

2.2. O valor referencial foi obtido através do menor valor obtido, conforme art. 23º da Lei 14.133/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fórmula infantil, hidrolisada com lactose. Semi-elementar, hipoalergênica, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, podendo conter também aminoácidos livres, com lactose, pode conter probióticos, indicadas para crianças de 0 a 36 meses. Embalagem: 800g. Marca de referência: Aptamil Pepti.	LATA	36	R\$165,00	R\$5.940,00

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, a depender da situação e a critério da Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão da necessidade urgente de fornecimento de fórmula infantil especial, tendo em vista que o quantitativo anteriormente registrado por meio de ata de registro de preços mostrou-se insuficiente para atender à demanda ao longo do período estimado de 12 meses.

Ressalta-se que a criança atendida apresenta quadro clínico sensível, com adaptação exclusiva à fórmula de referência **Aptamil Pepti**, conforme prescrição médica, não sendo recomendada a substituição por outras fórmulas, sob risco de agravamento do estado de saúde, incluindo reações alérgicas, distúrbios gastrointestinais e prejuízo nutricional.

A indicação da fórmula infantil com referência à marca **Aptamil Pepti** fundamenta-se em prescrição médica específica, considerando que o paciente apresentou adaptação exclusiva a esta formulação. Destaca-se que, embora a legislação permita a indicação de marca apenas em casos excepcionais, o presente caso se enquadra nessa hipótese, tendo em vista a necessidade de garantir a eficácia do tratamento e evitar riscos à saúde do paciente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A substituição por fórmula similar ou equivalente pode não apresentar a mesma tolerabilidade, podendo ocasionar reações adversas, motivo pelo qual a escolha encontra respaldo técnico e clínico. Dessa forma, a interrupção do fornecimento ou a substituição do produto pode acarretar danos à saúde do paciente, caracterizando situação que demanda atendimento imediato.

A insuficiência do quantitativo previamente licitado, aliada ao aumento inesperado da demanda e à especificidade clínica do paciente, inviabiliza a espera por novo processo licitatório, tornando imprescindível a aquisição imediata do produto.

Assim, a contratação direta encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nos casos de dispensa por situação emergencial, considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento à saúde e a preservação da vida, não sendo possível aguardar a realização de novo procedimento licitatório sem prejuízo ao paciente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade do atendimento à criança com necessidade de uso de fórmula infantil especial, promovendo resultados positivos tanto do ponto de vista da economicidade quanto do melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Produto com composição nutricional completa e balanceada, conforme normas da legislação sanitária vigente, adequado para uso como única fonte alimentar ou suplementar;
- b) Produto devidamente registrado ou regularizado junto à **ANVISA**, conforme legislação aplicável;
- c) A entrega será realizada de forma parcelada;
- d) Prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho;
- e) Embalagem íntegra, original do fabricante, contendo identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- f) Prazo de validade mínimo de 75% do total no momento da entrega ou, no mínimo, 12 meses a contar da data de entrega (ou conforme necessidade da administração);
- g) Garantia de reposição do produto em caso de avarias, vencimento, defeitos ou não conformidade com as especificações;
- h) Transporte e armazenamento adequados, conforme orientações do fabricante, garantindo a integridade e qualidade do produto;
- i) Apresentação de documentação técnica do produto, como ficha técnica, laudos ou especificações, quando solicitado;
- j) Não há necessidade de amostra;
- k) Não será admitida a subcontratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.O objeto desta licitação será realizado de forma PARCELADA, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante.

6.2.Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

6.3.Em conformidade com o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em até **08 (oito) dias úteis** após o recebimento provisório.
- c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preço.

6.4. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para substituir ou complementar os produtos, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

6.5. O objeto desta licitação será **entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento dos pedidos emitidos pela Secretaria Requisitante, através da Autorização de Compra ou Empenho.

6.6. O padrão de qualidade dos bens ofertados será avaliado segundo os padrões usuais de mercado e demais características recomendadas no presente Edital.

6.7. Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Saúde Central – Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 502, Centro. No período da manhã das 08:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:30 às 16:00 horas.

7.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do secretário Franklyn Eduardo Alves e a fiscalização da contratação será exercida por Fabiano Kanehiro Tajiri, assim indicada no Termo de Referência , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados **através de transferência eletrônica para a conta bancária** da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d. Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e. Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma prevista no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sendo selecionado aquele que ofertar o MENOR PREÇO.

9.2. A DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A Contratada deverá:

- a) A execução será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo contratado;
- b) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente a prestação do serviço.
- c) O licitante vencedor ficará obrigado a prestar o serviço do objeto da presente licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante. As despesas com a prestação do serviço são de total responsabilidade da licitante contratada.
- d) Produto com composição nutricional completa e balanceada, conforme normas da legislação sanitária vigente, adequado para uso como única fonte alimentar ou suplementar;
- e) Produto devidamente registrado ou regularizado junto à **ANVISA**, conforme legislação aplicável;
- f) Embalagem íntegra, original do fabricante, contendo identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- g) Prazo de validade mínimo de 75% do total no momento da entrega ou, no mínimo, 12 meses a contar da data de entrega (ou conforme necessidade da administração);
- h) Garantia de reposição do produto em caso de avarias, vencimento, defeitos ou não conformidade com as especificações;
- i) Transporte e armazenamento adequados, conforme orientações do fabricante, garantindo a integridade e qualidade do produto;
- j) Apresentação de documentação técnica do produto, como ficha técnica, laudos ou especificações, quando solicitado;
- k) Atendimento às normas de boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição de alimentos para fins especiais;
- l) Responsabilidade da contratada pelo fornecimento contínuo durante o período contratado, evitando desabastecimento;
- m) Disponibilidade imediata do produto, considerando a natureza essencial e contínua do tratamento do paciente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil em anexo.

Bocaiúva do Sul, 10 de abril de 2026.

Dr. Franklyn Eduardo Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°388

Franklyn Eduardo Alves
Secretário Municipal de Saúde



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2026

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. FRANKLYN EDUARDO ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.320.439-XX, nomeado pelo Decreto nº 388/2025, e conforme o Decreto nº 353/2025, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

O presente contrato é originário da DISPENSA XX/2026, e tem sua fundamentação legal na, na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL, MARCA DE REFERÊNCIA APTAMIL PEPTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE UM PACIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo:

Lote	Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	1	Fórmula infantil, hidrolisada com lactose. Semi-elementar, hipoalergênica, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, podendo conter também aminoácidos livres, com lactose, pode conter probióticos, indicadas para crianças de 0 a 36 meses. Embalagem: 800g. Marca de referência: Aptamil Pepti.	Lata	36		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 06 (seis) meses, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, a depender da situação e a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1.O objeto desta licitação será realizado de forma PARCELADA, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante.



BOCAIUVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

3.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

3.3. Em conformidade com o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em até **08 (oito) dias úteis** após o recebimento provisório.
- c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preço.

3.4. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para substituir ou complementar os produtos, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

3.5. O objeto desta licitação será **entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento dos pedidos emitidos pela Secretaria Requisitante, através da Autorização de Compra ou Empenho.

3.6. O padrão de qualidade dos bens ofertados será avaliado segundo os padrões usuais de mercado e demais características recomendadas no presente Edital.

3.7. Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Saúde Central – Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 502, Centro. No período da manhã das 08:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:30 às 16:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto contratado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;



- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

4.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

4.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ da contratada. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

5.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) a) A execução será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo contratado;
- b) b) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente a prestação do serviço.
- c) c) O licitante vencedor ficará obrigado a prestar o serviço do objeto da presente licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante. As despesas com a prestação do serviço são de total responsabilidade da licitante contratada.
- d) d) Produto com composição nutricional completa e balanceada, conforme normas da legislação sanitária vigente, adequado para uso como única fonte alimentar ou suplementar;
- e) e) Produto devidamente registrado ou regularizado junto à **ANVISA**, conforme legislação aplicável;
- f) f) Embalagem íntegra, original do fabricante, contendo identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- g) g) Prazo de validade mínimo de 75% do total no momento da entrega ou, no mínimo, 12 meses a contar da data de entrega (ou conforme necessidade da administração);
- h) h) Garantia de reposição do produto em caso de avarias, vencimento, defeitos ou não conformidade com as especificações;



BOCAIUVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- i) i) Transporte e armazenamento adequados, conforme orientações do fabricante, garantindo a integridade e qualidade do produto;
- j) j) Apresentação de documentação técnica do produto, como ficha técnica, laudos ou especificações, quando solicitado;
- k) k) Atendimento às normas de boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição de alimentos para fins especiais;
- l) l) Responsabilidade da contratada pelo fornecimento contínuo durante o período contratado, evitando desabastecimento;
- m) m) Disponibilidade imediata do produto, considerando a natureza essencial e contínua do tratamento do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

8.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

8.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



BOCAIUVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, da Lei 14.133/21.

8.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A contratada fica ciente de que a proposta ofertada durante o processo são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a contratação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

8.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 8.7., a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

8.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

8.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

8.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

8.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

9.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 9.1. será aplicado da seguinte forma:

- a) 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida para o certame;
- b) 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.
- c) 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

9.3. A contratada que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato, além das demais sanções cabíveis previstas na Lei 14.133/21.

- a) Se o contratado recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

9.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



BOCAIUVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 9.4.

9.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

9.6. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

9.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 155, e na forma disposta pelo artigo 155 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal n.º 14.133/21;



BOCAIUVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde através da secretário Franklyn Eduardo Alves e a fiscalização da contratação será exercida por Fabiano Kanehiro Tajiri, assim indicada no Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa



ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 O contratado se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

14.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

14.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

14.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

14.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;



BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- 14.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 14.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- 14.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;
- 14.9. O contratado ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

- 15.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Bocaiúva do Sul – PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, § 1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

- 17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, xx de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



BOCAIUVA DO SUL

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

FRANKLYN EDUARDO ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

NOME:

DOCUMENTO Nº:

REPRESENTANTE

CONTRATADA

NOME:

DOCUMENTO Nº: